

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

Após análise das propostas, classificamos a mesma, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

Objeto: Aquisição de Alimentação, material de higienização e produtos de limpeza, conforme Plano de Trabalho.

DISPENSA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 002/2023

Empresa Vencedora:
SUPERMERCADO SANTIAGO EIRELI EPP
CNPJ: 23.467.831/0001-73.
Lote único com o valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais).

TOTAL GERAL **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais).

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do

limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Observação: Ressaltamos que as cotações mercadológicas de preços foram realizadas pela Associação Escola Família Agrícola Cone Sul - AEFACS, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 15 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal, Estado e Municipal para recebimento de pagamento.

VARDELEY DE PAULA DE SOUZA
Presidente - AEFACS

Protocolo 11785

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A AEFACS

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de material de construção para reparos do prédio

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.351, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 2.572.442,89 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
12.00.10.302.0015.2.082			
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	100.000,00	15.2.502.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados da compensação de impostos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	600.000,00	2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.30.00	Material de Consumo	208.687,92	2.600.3110.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.173.519,88	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	490.235,09	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		2.572.442,89	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11811

LEI MUNICIPAL Nº 3.352, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 909.069,35 (novecentos e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
08.00.18.452.0020.2.085			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	68.858,63	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	184.316,37	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350.000,00	2015.2.701.0- Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	103.688,81	2015.2.701.0- Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.439,44	2.708.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77.329,09	2.708.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.813,54	2.708.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26,12	2.709.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.878,38	2.709.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.283,40	2.709.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
TOTAL A SUPLEMENTAR		891.633,78	

	Reconstituir Bens de Interesses Difusos e Coletivos Lesados	Valor	Fonte/Recursos
08.00.02.062.0020.2.313			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.779,02	2.759.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.906,24	2.759.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
TOTAL A SUPLEMENTAR		7.685,26	
	Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA	Valor	Fonte/Recursos
08.00.04.122.0020.2.344			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.807,18	2.759.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.508,06	2.759.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	847,49	2.759.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.587,58	2.759.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
TOTAL A SUPLEMENTAR		9.750,31	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		909.069,35	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11812

LEI MUNICIPAL Nº 3.353, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde no Município de Pimenta Bueno, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós graduação *lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, na forma das Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Art. 2º São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das redes de atenção à saúde, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular a política de educação permanente no município sobre os programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos governos estadual e federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta Lei somente poderá ser efetivada após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

Art. 4º O Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei, poderá celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com as seguintes instituições:

I - instituições de ensino superior públicas ou privadas;

II - instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas;

III - empresas e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços na área de gestão em educação e saúde.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno definida como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	3352	07/02/2024

ID:	1018977	Processo	Documento
CRC:	E8A10E66		
Processo:	55-3801/2024		
Usuário:	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA		
Criação:	07/02/2024 10:54:46	Finalização:	07/02/2024 10:56:26

MD5: 4CEA90847E9A4120D036112E686720EB

SHA256: 016A27D19E4C2CBD16DAD85C39237A78E79BEDED70DE02D26B9F13524A9891AB

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	07/02/2024 10:54:46
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	07/02/2024 10:54:46
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1018977 e o CRC E8A10E66.